**LEI Nº 5.205 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o protesto de certidões de dívida ativa do Município de Getúlio Vargas e autoriza firmar convênio com o IEPRO.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial os débitos inscritos em dívida ativa municipal.

2º Fica o Poder executivo autorizado, também, a firmar convênio com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL, para remessa das certidões de dívida ativa municipal para protestos, conforme minuta de convênio anexa.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de dezembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº**

Convênio que entre si celebram o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO e o Município de Getúlio Vargas - RS, objetivando a dispensa da prefeitura, do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas destinados ao Tabelião de Protesto, em razão da apresentação para protesto de títulos executivos representativos de créditos do município

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.651.390-20, doravante denominando de simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado por ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI, brasileiro, casado, portador do R.G. n° 9008967961, inscrito no C.P.F sob n° 240.870.250-04, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, firmam o presente termo de convênio, com base na Lei Municipal nº …...., e, considerando:

-Ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos do Município, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

- A clara disposição do art. 1 da Lei n 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

- A imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Município, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos e de quaisquer outras despesas, destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Município, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1 – Constitui objeto deste CONVÊNIO a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.

3 – Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores do Município, na seguinte conformidade:

3.1 – no ato elisivo do protesto;

3.2 – no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

4 – Também constitui objeto deste convênio, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

5 - Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, o Município fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

6 – É de responsabilidade do apresentante (o Município) o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPRO, cabendo Ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

7 – O Município, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

7.1 – Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do Município, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição *sine qua non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

8 – Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo Município, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

9 – Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2° do art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 2001, juntamente com a respectiva Guia de Recolhimento.

10 – Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 dia , o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

11 – O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

12 – Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

13 – Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

14 – Fica eleito o foro de Porto Alegre, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente convênio, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes, firmam o presente CONVÊNIO, em 04 vias, de igual teor.

Getúlio Vargas, …................................  Pref. PEDRO PAULO PREZZOTTO, ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI,

Prefeito Municipal. IEPRO

**OFICIO Nº 642/16**

Getúlio Vargas, 25 de novembro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei nº 112

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autorizada a encaminhar para protesto extrajudicial os débitos inscritos em dívida ativa municipal.

Autoriza, também, a firmar convênio com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL, para remessa das certidões de dívida ativa municipal para protestos, conforme minuta de convênio anexa.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta